



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

PMSC	
FLs.	200
Ass.	1154
Mat.	

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 1.216.001/2019

Modalidade: Adesão

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos adaptados, sem motorista e sem combustível, visando atender as necessidades das Secretarias que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN

I - RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria, para análise e emissão de parecer, o Processo em referência, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de veículos adaptados, sem motorista e sem combustível mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 056/2019 celebrada pelo Município de Guimarães/RN.

Inicialmente, o processo apresenta Solicitação de Despesa acompanhada de Termo de Referência, nos quais é devidamente descrito o objeto a ser contratado, bem como a forma de prestação do serviço. Em seguida, consta dos autos pesquisa mercadológica e publicação no Diário Oficial de Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Guimarães, sendo que foi constatado que os preços pesquisados estão acima do valor registrado na ata de registro de preços nº 056/2019, razão pela qual entendeu-se ser mais vantajoso para a Administração Pública aderir a ata.

Consta, ainda, dos autos o pedido de verificação de adequação orçamentária e de existência de saldo financeiro. Em manifestação o setor competente informa da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas pela contratação dos serviços. Diante de tal informação, o ordenador de despesas do Município autorizou a despesas e determinou a as tratativas para adesão da ata de registro de preço.

Assim sendo, foram encaminhados ofícios para o Município de Guimarães (Órgão Gerenciador) e ao licitante vencedor (COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI), com o pedido de concordância para adesão à referida ata de registro de preços, assim como de envio de documentos.

Consta, após o envio dos ofícios, manifestação da empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, concordando em fornecer os produtos e autorização do Órgão Gerenciador, no caso, a Prefeitura Municipal de Guimarães/RN.

Com o envio dos autos do procedimento licitatório que deu origem à ata de registro de preços nº 056/2019, percebeu-se que a ata de registro de preços ainda está vigente, o que permite, em tese, que seja feita a adesão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

PMSC
FLs. <u>201</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>
Mat. <u>7154</u>

Isso é tudo que importa relatar.

II – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A premissa elementar adotada pelo ordenamento jurídico pátrio, no que concerne a contratação pela Administração Pública, é de que todas as aquisições de bens ou contratação de serviços com terceiros levadas a efeito pelo ente Público, serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar e escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa feita, a licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), é regra para a Administração Pública que, ao necessitar adquirir produtos ou executar algum tipo de serviço, deve abrir um processo de licitação para escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços, devendo fazer, sempre, a opção pela proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido, colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar.

A modalidade de licitação escolhida pelo Município de Guamaré/RN foi o pregão (Lei nº 10.520/02), para fins de Registro de Preços, conforme previsto no art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

O Sistema de Registro de Preço – SRP consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

P M S C
FLs. 202
Ass. 1154
Mat.

Com o propósito de regulamentar o § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93, foi editado o Decreto nº 3.931/01, revogado posteriormente pelo Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de “carona” que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado.

Cumpramos observar que o Decreto de nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o art. 22 do referido Decreto:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

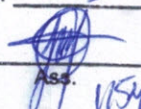
§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Como se vê, é possível a aquisição de produtos ou prestação de serviços por meio de adesão a ata de registro de preço decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessário apenas a anuência do órgão gerenciador e do licitante.

Cumpramos destacar que os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e conseqüentemente o sistema de adesão a ata de registro de preços, comumente denominado de “carona”, segundo ensinamento de JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

PMS
FLs. 003

Ass. VSA
Mat.

Além disso, quando o carona adere uma determinada Ata de Registro de Preços em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste, reduzindo o risco de uma prestação de serviços deficiente ou inadequada.

Na presente situação, observa-se que através do ofício de nº 07/2020-GP, o Município de Serra Caiada/RN consulta a possibilidade de adesão a ata de registro de preço de nº 056/2019 e manifesta interesse na aquisição dos produtos descritos nos itens 02, 03 e 06.

Em resposta ao ofício, o Município de Guimarães/RN encaminha sua autorização/concordância, por meio do ofício de nº 237/2020 – GAB.GC., acompanhada dos documentos acima citados, manifestando, ao final, pela concordância com a adesão da ata pretendida.

Deste modo, observa que os procedimentos legais foram adequadamente adotados, nada impedindo a adesão à ata de registro de preço em questão.

III - CONCLUSÃO

Considerando, portanto, o cumprimento das exigências indispensáveis para ocorra a adesão à ata de registro de preços celebrada com o Município de Guimarães/RN (nº 056/2019), manifesta-se esta Procuradoria, salvo melhor juízo, pela regularidade do procedimento, deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor municipal, que deve ponderar sobre a vantajosidade ou não da pretendida adesão.

Serra Caiada/RN, 20 de fevereiro de 2020.



Ednaldo Patrício da Silva
OAB/RN 8.589
Procurador Municipal